



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui diretrizes para o programa “Jogos Lúdicos na Escola” no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as diretrizes para a implantação do programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º O referido Projeto de Lei tem os seguintes objetivos:

- I – estimular o aprendizado por meio de metodologias ativas e interativas;
- II – desenvolver habilidades socioemocionais como: empatia, respeito as regras e cooperação;
- III – combater a evasão e a desmotivação escolar;
- IV – promover a inclusão de alunos com deficiência e dificuldades de aprendizagem;
- V – fomentar a criatividade e a capacidade de resolução de problemas dos alunos.

Art. 3º Para os fins deste projeto, consideram-se jogos lúdicos:

- I – jogos de tabuleiro;
- II – jogos de cartas educativas;
- III – quebra-cabeças;
- IV – jogos matemáticos;
- V - jogos de alfabetização;
- VI – jogos digitais com fins pedagógicos;
- VII – brincadeiras tradicionais que envolvam estratégias e regras.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico das escolas, respeitando a autonomia pedagógica das unidades e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º A implementação dos jogos lúdicos deverá observar as seguintes diretrizes:

I – planejamento pedagógico adequado, assegurando sua integração ao curriculum escolar;

II – utilização de jogos que promovam o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cognitivas;

III – capacitação dos profissionais da educação ao uso efetivo dos jogos em sala de aula;

IV – garantia de acesso a recursos lúdicos digitais e físicos para todos os estudantes;

V – avaliação periódica dos impactos dos jogos lúdicos nos processos de aprendizagem.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I – desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos e jogos adequados as diferentes faixas etárias e etapas de ensino;

II – oferecer formação continuada aos professores sobre a utilização dos jogos lúdicos em sala de aula;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de jogos educativos;

IV – garantir que as atividades lúdicas estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Art. 7º As escolas estaduais poderão, conforme suas realidades e possibilidades, reservar períodos semanais no calendário escolar para a aplicação das atividades lúdicas previstas neste Projeto de Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir diretrizes para a implementação dos jogos lúdicos na rede estadual de ensino do Amazonas, com o objetivo de fortalecer os processos de ensino-aprendizagem, promovendo um ambiente educacional mais dinâmico e inclusivo.

A ludicidade é um elemento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, proporcionando benefícios cognitivos, sociais e emocionais. Diversos estudos indicam que a aprendizagem baseada em jogos estimula o raciocínio lógico, a criatividade e a resolução de problemas, além de favorecer a cooperação e a socialização entre os alunos.

Na realidade educacional do Amazonas, caracterizada por desafios relacionados à evasão escolar e ao déficit de engajamento estudantil, a adoção de metodologias inovadoras torna-se imprescindível. Os jogos lúdicos podem contribuir significativamente para tornar o ensino mais atrativo, especialmente no contexto de comunidades onde o acesso a materiais didáticos tradicionais é limitado.

Além disso, a implementação dessa estratégia pedagógica está alinhada às diretrizes nacionais de educação, reforçando a necessidade de práticas que contemplem as múltiplas formas de aprendizagem, respeitando as individualidades dos alunos e incentivando a participação ativa no processo educacional.

Por fim, a presente proposta visa garantir que as escolas estaduais do Amazonas disponham de recursos e capacitação adequada para a utilização de jogos lúdicos, assegurando que essa ferramenta seja empregada de maneira eficiente e estruturada dentro do currículo escolar.

Dessa forma, busca-se fortalecer o ensino público, promovendo uma educação mais envolvente e eficaz para todos os estudantes.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 23 de maio de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL

Documento 2025.10000.00000.9.021971
Data 23/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.021971

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 23/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA ?JOGOS LÚDICOS NA ESCOLA? NO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.